



De: Advocacia Setorial

Para: Gabinete Sictec

Assunto: Aquisição de equipamentos para implementação de controle de acesso na Sictec

Processo: 88429672

Data: 29/09/2021

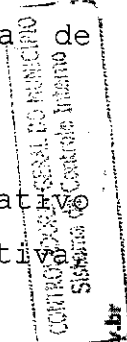
Parecer 47/2021

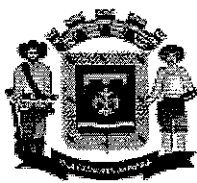
Memorando 39/21 da Gerência de Assistência Técnica pedindo a aquisição de equipamento **para implementação de controle de acesso nas dependências da Sictec, com reconhecimento facial, biométrico e com RFID,** que opta pela dispensa de licitação nos termos do artigo 75, II da Lei 1433/21, estando autorizada pelo Secretário da Sictec, fl. 03.

Termo de referência, contendo as especificações necessárias para **aquisição de 02 (dois) Kits de Controle de acesso nas dependências da Sictec, com reconhecimento facial, biométrico e com RFID, visando contribuir com a segurança dos servidores e registrar os acessos a sede desta Secretaria,** com opção de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, II da Lei 1433/21, fls. 04/07.

Justificativa da Gerência de Apoio Administrativo informando que não consta este aparelho na unidade administrativa fls. 11.

Declaração da Gerência de Compras e Suprimentos atestando que não foi encontrada ata de registro de preços do Município em





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal Ciência, Tecnologia e Inovação.

relação a aquisição de 02 (dois) Kits de Controle de Acesso Facial par atender a Sictec, fl. 12.

Declaração negativa de Fracionamento assinada pela Gerente de Compras e Suprimentos, fls. 13.

Orçamentos das empresas Marshmelo Segurança Eletrônica, cnpj 35.067.850/001-91, no valor total de R\$13.786,00; RM Eletrônicos Ltda LTDA, Cnpj 21.757.080/0001-02, no valor total de R\$16.290,24 e Grupo Tecnoseg Tecnologia em Serviços Ltda, Cnpj 03.277.956/0001-23 no valor total de R\$ 14.080,00, fls. 17/23.

Declaração de compatibilidade de preços fls. 24.

Planilha de preços, fls. 25.

Pedido de compra 65/21, mapa de preços, estimativa de preços e nota de pré-empenho, fls. 26/29.

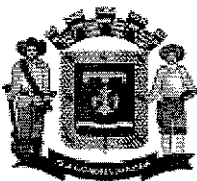
Justificativa da escolha do fornecedor, fls. 30

Contrato Social, documentos e certidões negativas da empresa Marshmelo Segurança Eletrônica, cnpj 35.067.850/001-91, e documentos do representante legal, fls. 31/39.

Declaração que não emprega menor de idade, fls 40.

Decreto 3751/21, fls. 41/44.

Solicitações financeiras n.96128/2021 e 96130/21, fls. 46/47.



Relatado.

Fundamento.



A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme artigo 37 da CF.

O artigo 37, XXI da CF estabelece que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deve ser precedida, em regra, por licitação.

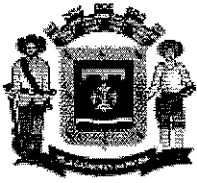
O Decreto 3751/21 do Município de Goiânia autorizou, em caráter transitório, os órgãos e entidades da administração pública municipal do Poder Executivo a autuação e tramitação de processo, por meio físico, de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 335/21, no âmbito do Município de Goiânia, fls. 41/44.

Também, dizem os artigos 2º e 3º do Decreto acima, fls. 41/44:

Art. 2º O processo de dispensa de licitação em razão do valor, de que tratam os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 ou incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser devidamente autuado, protocolado, numerado e conter a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Art. 3º O titular dos órgãos e entidades da administração pública poderá, durante o interstício temporal compreendido





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal Ciência, Tecnologia e Inovação.

entre 1º de abril de 2021 e 1º de abril de 2023,
expressamente, optar entre:

I - adotar o regime antigo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993; ou

II - adotar o regime novo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O limite aplicável à contratação direta dependerá da legislação escolhida.

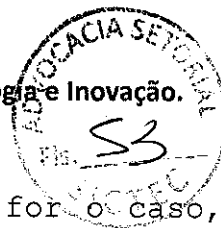
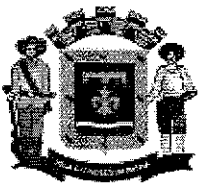
Pois bem.

Um, conforme autorizo do Secretário, bem como o contido no Memorando 39/21 e Termo de Referência, a Sictec, na presente aquisição, existe a opção pelo regime novo de dispensa de licitação, fls. 03/07,

A Lei 14133/21 permitiu, durante os próximos dois anos, que a Administração possa optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com as leis anteriores, devendo a opção ser indicada expressamente no edital, aviso ou instrumento de contratação direta, conforme exigência do artigo 191 da Lei 14133/21.

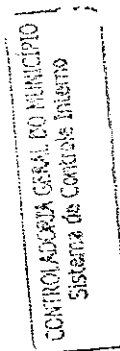
Dois, o artigo 72 da Lei 14133/21 regula:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



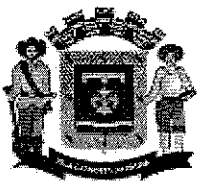
- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Ponto.



Três, a Declaração da Gerência de Apoio Administrativo atesta que não tem no estoque Kits de Controle de Acesso Facial, fl 11, bem como a Gerência de Compras e Suprimentos declara que não foi encontrada ata de registro de preços do Município para Kits de Controle de Acesso Facial, fl.12.

Quatro, compulsando os autos, apreende-se o atendimento do artigo 72 da Lei 14133/21, para tanto constam as seguintes peças processuais: 01) memorando 39/21 da Gerência de Assistência Técnica



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal Ciência, Tecnologia e Inovação.

pedindo a aquisição de 02 (dois) Kits de Controle de acesso nas dependências da Sictec, com reconhecimento facial, biométrico e com RFID, visando contribuir com a segurança dos servidores e registrar os acessos à sede desta Secretaria com opção pela dispensa de Licitação nos termos da Lei 14.333/2021; 02) autorização do Secretário da Sictec; 03) termo de referência, com opção pela dispensa de Licitação nos termos da Lei 14.333/2021; 04) Orçamentos das empresas Marshmelo Segurança Eletrônica, cnpj 35.067.850/001-91, no valor total de R\$13.786,00; RM Eletrônicos Ltda LTDA, Cnpj 21.757.080/0001-02, no valor total de R\$16.290,24 e Grupo Tecnoseg Tecnologia em Serviços Ltda, Cnpj 03.277.956/0001-23 no valor total de R\$ 14.080,00, 05) documentos e certidões negativas da Marshmelo Segurança Eletrônica, cnpj 35.067.850/001-91, 06) pedido de compra 65/21, mapa de preços, estimativa de preços e nota de pré-empenho; 07) declaração de compatibilidade de preços e planilha de preços; 08) solicitações financeiras n.96128/21 e 96130/21; justificativa da escolha do fornecedor; tudo conforme fls. 03/47.

Cinco, o artigo 75, II da Lei 14133/21 regula:

É dispensável a licitação:

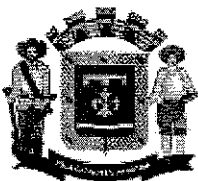
...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

...

A Gerência de Compras e Suprimentos da Sictec apresentou os seguintes orçamentos, fls. 17/23: Marshmelo Segurança Eletrônica, cnpj 35.067.850/001-91, no valor total de R\$13.786,00; RM Eletrônicos Ltda LTDA, Cnpj 21.757.080/0001-02, no valor total de R\$16.290,24 e Grupo Tecnoseg Tecnologia em Serviços Ltda, Cnpj 03.277.956/0001-23 no valor total de R\$ 14.080,00.

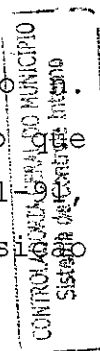
www.goiania.go.gov.br



Portanto, o valor de R\$13.786,00, apresentado pela Marshmelo Segurança Eletrônica, cnpj 35.067.850/001-91 é bem inferior ao teto máximo da Lei 14.133/21, que é de R\$50.000,00 para os casos de dispensa de licitação no caso de outros serviços e compras.

Seis, quanto ao preço, vantajosidade e economicidade para a Prefeitura de Goiânia, a Gerência de Compras e Suprimentos da Sictec, uma vez realizada as cotações, emitiu a declaração de compatibilidade de preços, a planilha de preços e a justificativa da escolha do fornecedor, atestando que a melhor oferta foi da empresa Marshmelo Segurança Eletrônica, cnpj 35.067.850/001-91, observando a Instrução Normativa 002/18 da CGM e a Lei 14133/21.

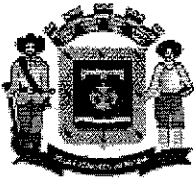
Sete, no tocante à questão técnica, consta Despacho 027/2021 da Gerente de Assistência Técnica da Sictec asseverando que a proposta da Marshmelo Segurança Eletrônica, cnpj 35.067.850/001-91 está conforme o Termo de Referência e manifesta favorável a aquisição do equipamento, fl. 50.



Oito, ressalva-se que, de agora em diante, caso a Administração Pública opte pela dispensa da licitação em razão do valor com base na Lei 14133/21, a Sictec deve cumprir o artigo 75, § 3º desta lei, pois esta contratação PREFERENCIALMENTE deve ser precedida de divulgação em sítio eletrônico, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias, de aviso com especificação do objeto pretendido e com a manifestação da administração em obter a proposta mais vantajosa.

Nove, a Marshmelo Segurança Eletrônica, cnpj 35.067.850/001-91, apresentou os documentos constitutivos, as certidões negativas, bem como a declaração que não possui em seu quadro de pessoal menores de 18 anos, fls. 40.

www.goiânia.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal Ciência, Tecnologia e Inovação.

Dez, dentro do mesmo contexto, a Marshmelo Segurança Eletrônica, cnpj 35.067.850/001-91, é uma empresa individual, conforme documento de fls. 31/32, destacando que as dispensas fundadas, nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14133/21, deverão ser realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte, salvo se não encontrar tais empresas dispostas a contratar com a Administração, dentro das condições e preços considerados aceitáveis pela Administração Pública.

Onze, as solicitações financeiras ns. 96128/2021 e 96130/21 de R\$ 500,00 e de R\$ 13.286,00, fls. 46/47, suportam financeiramente a aquisição, devendo ainda ser providenciado o empenho pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, estando a validade do presente parecer condicionada à sua emissão e juntada nos autos.

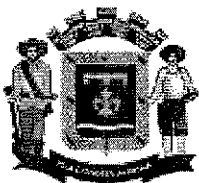
Doze, preventivamente, a Advocacia manifesta ser ilegal o fracionamento das despesas cujos valores globais excedam o limite previsto para a dispensa de licitação, devendo ser observado o artigo 75, § 1º, I e II da Lei 14.433/21.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

www.goiania.go.gov.br



Portanto, o gestor público procederá o planejamento das necessidades da Sictec, definindo o que é previsível e o total de gastos com objetos da mesma natureza a ser contratado no mesmo exercício financeiro, evitando o indevido fracionamento das despesas.

Treze, por fim, a análise está vinculada aos aspectos jurídicos da regularidade processual da matéria proposta, não abraçando os aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros, que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa (conveniência e oportunidade) a cargo dos órgãos competentes.

O presente parecer está vinculado nos elementos que constam no presente processo até agora, sendo meramente opinativa, ou seja, não vincula o administrador público que, motivadamente, pode discordar do teor da conclusão aqui exposta, conforme voto do Ministro Joaquim Barbosa no MS 24.631/DF.

Conclusão.

Dessa forma, a Advocacia Setorial da Sictec, excepcionalmente, manifesta a V. Sa.:

- a) que não existe óbice legal para a aquisição de 02 (dois) Kits de Controle de acesso nas dependências da Sictec, com reconhecimento facial, biométrico e com RFID, visando contribuir com a segurança dos servidores e registrar os acessos à sede desta Secretaria, junto à empresa Marshmelo Segurança Eletrônica, cnpj 35.067.850/001-91, no valor total de R\$13.786,00, tudo nos termos das fls. 03/47;
- b) a excepcionalidade da manifestação tem por fundamento indicar que, de agora em diante, caso a Administração Pública opte pela dispensa da licitação em razão do valor com base na Lei 14133/21, seja

CONTROLE GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal Ciência, Tecnologia e Inovação.

cumprido pela Sictec o artigo 75, § 3º desta lei, pois esta contratação, PREFERENCIALMENTE, deve ser precedida de divulgação em sítio eletrônico, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias, de aviso com especificação do objeto pretendido e com a manifestação da administração em obter a proposta mais vantajosa.

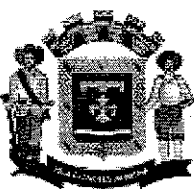
c) que o artigo 95 da Lei 14.333/21 permite que o instrumento de contrato seja substituído pela nota de empenho, ou outro instrumento hábil, que deverá ser emitido previamente à aquisição, ressaltando que a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da Sictec deve fazer constar nela expressamente o contido no Memorando 39/21 da Gerência de Assistência Técnica, termo de referência, proposta da Marshmelo Segurança Eletrônica, cnpj 35.067.850/001-91, no valor total de R\$13.786,00, pedido de compra 61/21, mapa de preços, estimativa de preços e nota de pré-empenho, tudo conforme fls. 03/47.

No presente processo, fica ressaltado o seguinte, que deve ser cumprido e observado pelas unidades competentes da Sictec:

a) publicação no DOM o despacho do Secretário dispensando a licitação, bem como juntado nos autos o empenho, estando a validade do presente parecer condicionada à juntada destes no presente processo;

b) deve ser providenciada a divulgação da presente aquisição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo esta condição indispensável para a eficácia do contrato/empenho, devendo ocorrer no prazo de até 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, no caso de contratação direta;


c) cumprir também o artigo 4º do Decreto 3751/21, ou seja, disponibilização do presente ato de aquisição em sítio oficial da

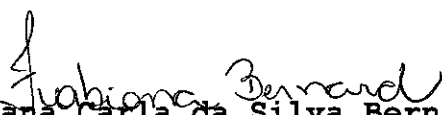


internet, observados os requisitos mínimos previstos no § do artigo 8º da Lei Federal 12527/11.

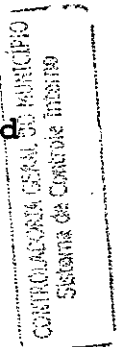
- d) registro no Sistema de Contratos e Convênios (intranet);
- e) cadastro da presente aquisição no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM;
- f) deve o gestor público proceder o planejamento das necessidades da Sictec, definindo o que é previsível e o total de gastos com objetos da mesma natureza a ser contratado no mesmo exercício financeiro, evitando o indevido fracionamento das despesas;
- g) envio dos autos à Controladoria Geral do Município para certificação, salvo posterior orientação/instrução desta acerca da desnecessidade de remessa do processo cujo objeto seja a dispensa da aquisição/contratação em razão do valor.

É o parecer, s.m.j.


Carmen Valéria Lisita
PraJ 47/21


Fabiana Carla da Silva Bernard
Chefe da Advocacia Setorial

OAB 5199



1

2

3